



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 26 de junho de 2023

Ano VI - Edição Nº 1341

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
SASSOM	Pág: 7
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 8
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 19
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 20
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 35/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – PERETTI AGROPECUÁRIA LTDA..

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 504/2023 – Série “Y”, de 05 de junho de 2023.

2 – JOSE CARLOS RESENDE.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 550/2023 – Série “Y”, de 21 de junho de 2023.

3 – JOSE CARLOS RESENDE.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 551/2023 – Série “Y”, de 21 de junho de 2023.

Presidente Prudente, 23 de junho de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023

OBJETO: materiais e medicamentos para uso veterinário, Pregão Eletrônico 130/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (Rodovia SC 108 n° 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC). E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA (Rua Carlos De Biazzi n° 49, Saúde, Mogi Mirim/SP). CAT DOG ATACADO LTDA (Rua São Joaquim n° 905, Centro, São Leopoldo/RS). FELIPE AUGUSTO FEDATTO 35543055889 (Rua Suiça n° 77, Espigão, Regente Feijó/SP). LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (Av Engenheiro Fabio Roberto Barnabe n° 1205, Vila Almeida, Indaiatuba/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de junho de 2023

Pregoeiro (a): Alessandro Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

OBJETO: aquisição de roçadeiras, motopodas e motosserras, Pregão Eletrônico 129/2023, figurando como licitante adjudicatária: COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA (Rua Francisco Bertozzo n°18, Pq Recreio, São Manuel/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de junho de 2023

Pregoeiro (a): Fabio B. de Carvalho



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 179/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 179/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: Fornec. de alimentacao p/ os 65 Jogos Regionais de Ourinhos ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 10/07/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 10/07/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de junho de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 181/2023 – Ata de Registro de Preço

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 181/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 11/07/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 11/07/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de junho de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 180/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 180/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: locação de 15 impressoras ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 11/07/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 11/07/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de junho de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 130/2023: materiais e medicamentos para uso veterinário, figurando como licitantes adjudicatárias: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (Rodovia SC 108 n 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC). E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA (Rua Carlos De Biazzi nº 49, Saúde, Mogi Mirim/SP). CAT DOG ATACADO LTDA (Rua São Joaquim nº 905, Centro, São Leopoldo/RS). FELIPE AUGUSTO FEDATTO 35543055889 (Rua Suiça nº 77, Espigão, Regente Feijó/SP). LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (Av Engenheiro Fabio Roberto Barnabe nº 1205, Vila Almeida, Indaiatuba/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de junho de 2023

Luiz Edson de Souza - Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 129/2023: aquisição de roçadeiras, motopodas e motosserras, figurando como licitante adjudicatária: COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA (Rua Francisco Bertozzo nº18, Pq Recreio, São Manuel/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de junho de 2023

Fernando Luizari Gomes - Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente



SASSOM

Outros Atos

Diversos



PAUTA DA REUNIÃO

Pauta da 86ª reunião do Conselho Deliberativo do SASSOM, segunda realizada em 2023, que será dia 07 de julho de 2023, às 15h00, na sede da Autarquia:

1. Prestação de contas;
2. Solicitação de aumento dos valores pagos aos credenciados;
3. precatórios e ajuizamentos;
4. Apreciação de novos credenciamentos;
5. Outros assuntos de interesse do Conselho e da Autarquia.

Presidente Prudente, 22 de junho de 2023

ÉDINO DE OLIVEIRA SIMÕES
Presidente do SASSOM



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.391/2023

*Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Alimentação
Escolar de Presidente Prudente -
CAE, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e

Considerando a proposta aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal
de Alimentação Escolar de Presidente Prudente – CAE, para adequação do seu
Regimento Interno aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e
Resolução FNDEC/nº 26, de 17 de junho de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Alimentação Escolar de Presidente Prudente - CAE, conforme anexado, nos termos
da Lei Municipal nº 5.516, de 30 de agosto de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de junho de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CAE

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a que se refere a Lei Municipal 5.516/2000, de 30 de agosto de 2000, regulamentado pela Lei nº 7.366, de 04 de setembro de 2010 e na Resolução FNDE/CD nº 38, de 16 de julho de 2009, é órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e, de assessoramento às entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no presente Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

- I** – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II** – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a)** as metas a serem alcançadas, relativas ao programa;
 - b)** a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c)** o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;
- III** - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município e filantrópicas devidamente cadastradas no FDNE;
- IV** – avaliar os critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- V** – articular-se com as instituições e entidades profissionais especializadas para assessoramento técnico, passíveis de atuarem como potenciais colaboradores, através de convênios ou trabalho de parceria, com vistas a melhoria do programa de alimentação escolar do município;
- VI** – promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre todos os processos que abrangem a alimentação escolar;
- VII** – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

§ 1º Fica a cargo do Município garantir infraestrutura física, recursos materiais, e humanos, a fim de garantir à execução plena do trabalho do CAE.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º As decisões tomadas pelo conselho serão divulgadas ao conhecimento do poder público e comunidade, conforme Lei 10401/2021.

§ 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria de Merenda Escolar.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º São membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) aqueles nomeados pelo Prefeito Municipal, e indicados pelas entidades e instituições previstas na Lei Municipal 5.572/2001, de 06 de abril de 2001 e alterada pela Lei de nº 7.366, de 04 de setembro de 2010 e na Resolução Federal FNDE/CD nº 38 de 16 de julho de 2009, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, Registrada em ata os discentes só poderão ser indicados e eleitos quanto forem maiores de 18anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE, conforme art. 43, item III, § 6º da resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo único No caso de ocorrência de vaga, titular ou suplente, o novo membro designado deverá complementar o mandato, caso o substituído seja o membro titular, o suplente da representação poderá ter a escolha de vir a ser o titular, abrindo vaga apenas para suplente.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º Quando do exercício das atividades do CAE, com base no art. 19 da Lei nº11.947/2009 e art. 45, item V, § 2º da resolução 06, de 08 de Maio de 2020, fica a unidade onde o servidor desempenha suas funções, o dever da liberação do mesmo para exercer as atividades no Conselho, de acordo com o plano de ação elaborado pelo CAE, sem prejuízos das suas funções profissionais.

§ 2º As despesas geradas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, materiais, palestras, seminários, congressos dentro e fora do Município de Presidente Prudente serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo local, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato;

Parágrafo único A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas no artigo 2º, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados;

Art. 6º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos; ofício de indicação dos representantes do poder executivo, as atas relativas aos incisos II, III, IV do art. 2º e a portaria ou decreto de nomeação do CAE, bem com a ata de eleição do presidente e do vice presidente do conselho

Art. 7º O CAE terá um presidente e um vice-presidente, eleito dentro os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim com o mandato coincidente com o do conselho podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. O presidente e/ou o vice-presidente poderá(ão) ser destituído(s) em conformidade dos disposto no regimento interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período do restante do respectivo mandato do conselho.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

CAPÍTULO IV Da Composição e Eleição da Diretoria

Art. 8º Os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho serão ocupados por membros titulares do CAE.

Parágrafo único. O cargo de secretário executivo poderá ser ocupado por titulares ou suplentes do CAE.

Art. 9º A Diretoria será eleita por seus pares por meio de voto secreto para mandato igual a validade do quadriênio para o qual foram eleitos.

Art. 10. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FNDE, no âmbito municipal.

Art. 11. Na vagância do cargo de membro da diretoria, será realizada nova eleição no prazo de até 30 dias para o cargo a ser preenchido, devendo o substituto concluir o mandato.

Parágrafo único - Poderão votar todos os conselheiros titulares e suplentes;

Art. 12. No ato da posse de cada conselho, serão convocadas quantas reuniões extraordinárias forem necessárias até a eleição para preenchimento dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 13. A eleição para os cargos descritos neste capítulo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de posse dos conselheiros.

Parágrafo único. O prazo para inscrição de chapas ou de interessados à disputa dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário executivo é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de posse dos conselheiros.

Art. 14. Será confeccionada cédula única por cargo, com os nomes dos interessados, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. Entre os novos conselheiros, será eleita Comissão Eleitoral para cumprir com o que estabelece o "caput" deste artigo, tendo poderes para dirimir dúvidas e decidir sobre aspectos do processo eleitoral do CAE.

CAPÍTULO V Dos membros do Conselho

Art. 15. Compete aos membros do conselho:

I – Participar de todas as discussões;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- II** – Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III** – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V** – Desempenhar as funções para as quais forem designadas;
- VI** – Obedecer às normas regimentais;
- VII** – Assinar as atas das reuniões do Conselho e apresentar retificações ou impugnações às atas, quando couber;
- VIII** – Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 16. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes termos;

- I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II** – por deliberação do segmento representado; e
- III** – pelo descumprimento das disposições previstas no regimento interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo a cópia correspondente ao termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE, ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE, pelo presidente do CAE, pelo vice-presidente ou ainda pelo secretário (a) do colegiado, ou ainda pela entidade executora.

§ 2º Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do executivo do município, conforme o caso.

§ 3º Para cada membro titular do CAE deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou seguimento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e/ou provisórios, sendo que para tanto:

- I** - não haverá prejuízo do dia de trabalho, nem do titular e nem do suplente que participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;
- II** - estando as representações (Poder Executivo, Cívis Organizadas, discentes e docentes e, Pais de alunos) representadas pelos membros titulares e suplentes, o voto será da representação e, terá que ser em comum acordo entre seus pares;
- III** - os conselheiros (as) presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser substituídos por seus suplentes a qualquer momento, no curso da reunião; sendo a estes então, garantido o direito a voz e voto.

Art. 17. Será declarado extinto pelo presidente do CAE, após aprovação dos membros do conselho, o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Parágrafo Único. O conselho declarará extinto o mandato do conselheiro, informando imediatamente a categoria representada para que promova a substituição no prazo de até 30 dias.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO VI **Das atribuições do Presidente:**

Art. 18. O presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do CAE.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I** - Coordenar as atividades do conselho;
- II** - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- IV** - Determinar a verificação de presença;
- V** - Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI** - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VII** - Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações, divulgações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII** - Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX** - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X** - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI** - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omissão o regimento;
- XII** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII** - Solicitar anotações dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIV** - Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XV** - Despachar expedientes;
- XVI** - Representar socialmente e judicialmente o conselho e delegar poderes aos conselheiros para que façam essa representação;
- XVII** - Conhecer o teor das justificativas de ausência dos membros do conselho e submeter à apreciação dos conselheiros para aprovação;
- XVIII** - Propor ao conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias, bem como promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
- XIX** - Dar posse aos conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições do Vice-presidente e do secretário**

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o presidente do conselho quando em seu impedimento legal e terá, no exercício da presidência do conselho, as mesmas atribuições do titular.

Art. 21. São atribuições do Secretário Executivo:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I** - Secretariar as reuniões do conselho;
- II** - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** - Preparar a pauta das reuniões e providenciar os serviços de datilografia e impressão do material a ser utilizado nas sessões;
- IV** - Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;
- V** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI** - Providenciar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo conselho;
- VII** - Executar tarefas pertinentes ao desenvolvimento das reuniões do conselho: registro de frequência, do resultado das votações e das proposições apresentadas, distribuição das pautas, convites, comunicações e convocações;
- VIII** - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos membros do CAE quanto à pauta e o expediente da sessão, após consultar a presidência.

CAPÍTULO VIII

Do Plenário e funcionamento das reuniões:

Art. 22. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Alimentação Escolar e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local previamente estabelecidas, por convocação via carta, ou eletronicamente via e-mail, ou ainda por meios de aplicativos de mensagens com convocação assinada pelo presidente do Conselho em anexo, e extraordinariamente, por convocação do presidente, ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência de no mínimo até 05 (cinco) dias e com publicação do Diário Oficial do Município.

§ 2º O quórum exigido para instalação de reunião em primeira chamada é, metade mais 01 (um) dos membros titulares do conselho, ou representados pelo suplente, e, com no mínimo 03 (três) conselheiros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 3º Poderão ser convidados a participar da reunião, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 23. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24. Será garantida a todo cidadão acesso às reuniões plenárias do CAE, com direito a palavra.

Art. 25. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, após a aprovação do plenário, constarão de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 26. O expediente abrangerá:

- I** – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II** – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III** – Outros assuntos de caráter geral e de interesse do conselho.

Art. 27. A ordem do dia abrangerá discussão e votação de matérias para tal fim, constantes da pauta.

Art. 28. Cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos a cada um dos membros do conselho, que para tal inscreverem-se.

Parágrafo Único. O conselheiro, dentro de seu prazo regimental, poderá conceder a partes.

Art. 29. As deliberações ordinárias, após discussão da matéria em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros do conselho.

Parágrafo único. Os processos de votação serão os seguintes:

I – simbólico: em que o presidente solicitará que os conselheiros a favor da proposição permaneçam como estão e os contrários que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II – nominal: que será adotado por proposta de qualquer conselheiro, em que os conselheiros serão chamados a votar, uma a uma, pelo (a) secretário (a) executivo (a), anotando ele as respostas e passando a lista final à presidência para proclamação do resultado;

III – secreto: que será adotado por proposta da presidência, ou a requerimento de conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 30. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a sessão será excepcionalmente presidida pelo secretário do conselho.

Parágrafo único. Na hipótese da ausência do presidente, vice-presidente e secretário, a sessão será presidida pelo conselheiro de maior idade de nascimento.

Art. 31. O conselho solicitará através do presidente ou através de convite da maioria dos membros presente à reunião, a presença, às sessões, de titulares de órgãos responsáveis pelas diversas áreas de educação no âmbito do município para prestar esclarecimentos e fornecer informações.

Art. 32. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, relativas à interpretação, aplicação do regimento interno e funcionamento das sessões, serão resolvidas pelo presidente do conselho.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando fundamentadas no regimento interno.

§ 2º O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência de propositura depende da aprovação do plenário.

§ 3º A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I – ordem de preferência;
- II – adiamento;
- III – retirada de pauta.

CAPÍTULO IX Das Comissões

Art. 33. O conselho poderá ter as comissões permanentes e especiais, após aprovação do plenário.

§ 1º Quando se justificar a existência de comissões permanentes, o próprio conselho deliberará sobre o tema.

§ 2º Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o conselho disporá de comissões especiais após aprovação da maioria simples de conselheiros presentes.

Art. 34. As comissões especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo único - Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) comissão.

Art. 35. As comissões especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas as tarefas das quais foram incumbidas.

CAPÍTULO X Da Consultoria Técnica

Art. 36. Para os serviços de consultoria técnica, o Conselho poderá requisitar do Município de Presidente Prudente convênios e/ou ações de parceria estabelecidos com Universidades Públicas ou Privadas, outras instituições e entidades.

CAPÍTULO XI Das Disposições gerais e finais:

Art. 37. O Município, em conformidade com a resolução de nº 26, de 17 de junho de 2013 deverão garantir ao CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I** - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II** - disponibilidade de equipamento de informática;
- III** - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- IV** - disponibilidade de recurso humano e financeiro, previsto no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V** - divulgação de todas as atividades (reuniões, visitas, eventos) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) através dos canais de comunicação da Entidade Executora.

Parágrafo único. Deverá ser fornecido ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais e licitações e/ ou chamada pública, extrato bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 38. Serão realizadas parcerias com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

Art. 39. Os casos omissos e dúvidas, na interpretação do presente regimento interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e homologados pelo presidente do conselho.

Art. 40. O presente regimento interno poderá ser alterado por votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros sobre propostas de emenda e/ou substitutivos à legislação que rege o referido conselho.

Art. 41. Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.



Secretaria Municipal de Educação

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente - SP

CONVOCAÇÃO COMED Nº. 09/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

KARINA SACARDO DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMED, no uso de suas atribuições CONVOCA os membros titulares e suplentes do COMED para reunião ordinária, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2023, com início às 18h00, de forma on-line, via Google Meet no link <https://meet.google.com/wxf-qrijb-wwd>.

PAUTA:

- Informes
- Atualização das Comissões Permanentes e Provisórias
- Retomada do caso "Pedrinhas Brilhantes"
- Violência nas escolas
- Encaminhamentos

ATENÇÃO:

- As justificativas de ausências deverão ser enviadas pelo grupo de WhatsApp ou por via oral declarada por qualquer membro participante.

Presidente Prudente, 23 de Junho de 2023.

KARINA SACARDO DE SOUZA

Presidente do COMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	22/06/2023	3.000,00

Presidente Prudente, 23 de Junho de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

RUA JOÃO DE ALMEIDA SILVA, 59 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral: 22.4.3.218.348.1

DEVERÁ EXECUTAR A CONTENÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL, CAUSANDO INFILTRAÇÃO NO MURO E PAREDE DO IMÓVEL DA RUA BELARMINO ALVES FERREIRA, 468 (PRAZO 15 DIAS).

TATIELE CALDEIRA RUIZ

RUA GERALDO VIEIRA (LAIDO), 531 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral: 22.4.6.1807.283.1

DEVERÁ EXECUTAR A CONTENÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA COM TERRA, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA GERALDO VIEIRA LAIDO, 539 (PRAZO 15 DIAS).

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 29 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1308.165.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 19 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1308.195.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 30 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1308.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 40 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1308.239.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA PAULO ANICETO SIQUEIRA, 35 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1409.158.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA PAULO ANICETO SIQUEIRA, 25 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1409.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 26 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1409.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 36 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1409.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL CONTINI QUIRINO

RUA PAULO CACCIATORI, 26 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.130.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO APARECIDO GUINI

RUA PAULO CACCIATORI, 46 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 31 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1512.211.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 21 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1512.242.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA JULIO CHIZZOLINI, 24 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1512.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

RUA JULIO CHIZZOLINI, 34 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1512.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIA HELENA ALVES DE SOUZA

AVENIDA CARLOS FALCON RODRIGUES, 241 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.101.84.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



FRANCISCO E. ALVES DE SOUZA

AVENIDA CARLOS FALCON RODRIGUES, 229 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.101.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

~~-----tablet-----~~

JOSMAR SALES BENTO

RUA MAURO MELONI, 106 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3005.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSMAR SALES BENTO

RUA MAURO MELONI, 96 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3005.99.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXSANDRA SANTOS NOVAES

RUA ANTÔNIO KUHN, 152 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.611.153.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO ADOLFO GHINOZZI

RUA JOSÉ LEVY GUEDES, 150 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1308.300.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIMONE APARECIDA DE AMORIM CAETANO

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 692 - JARDIM ANTUÉRPIA
Ref. Cadastral: 26.4.1.1111.256.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WAFJ AGROPECUARIA LTDA

RUA GUADALAJARA, 1.398 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1303.267.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KAREN CARBONARIO CALDEIRA FERNANDES

RUA ESTADOS UNIDOS, 128 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.506.121.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

RUA ESTADOS UNIDOS, 138 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.506.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Tomar providencias quanto ao imovel desocupado

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

BRUNA GABRIELE BARROS PEREIRA

RUA ESTADOS UNIDOS, 252 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.706.56.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RICARDO ISSAO RAMOS YAMASSAKI

RUA PAULO GONÇALVES, 214 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.711.22.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO ISSAO RAMOS YAMASSAKI

RUA PAULO GONÇALVES, 224 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.711.33.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIANA SILVA ARAÚJO ROMERO

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 969 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.907.127.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover galhada do passeio publico

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 963 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.907.132.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover galhada do passeio publico

NAIR FONSECA MEDEIROS

RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 182 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1716.112.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EVANDRO RAPCHAN BASQUES

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 630 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1916.342.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover materiais de construcao da calçada do imovel da frente (prazo 03 dias)

ANA PAGNOZI FERIGATO

RUA PARANÁ, 320 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.14.235.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remover madeiramento do imovel URGENTEMENTE. Sob pena de autuacao.

PEDRO NASCIMENTO

RUA BRASÍLIA, 49 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.318.253.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCIELE APARECIDA CORREIA

RUA RAIMUNDA PEREIRA GUIMARÃES, 188 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.704.436.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



JOSE MERLANTI

RUA RAIMUNDA PEREIRA GUIMARÃES, 195 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.803.44.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **26 de junho de 2023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 26
de junho de 2023
08:28:44

